



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO  
003/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O  
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DE VÁRZEA  
ALEGRE/CE E ESTABELECE NORMAS DISCIPLINARES E  
PROCEDIMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre nº 001/1990, e o Regimento Interno do Poder Legislativo nº 005/1990, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta colenda Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O Art. 5º da Resolução nº 003/2021, de 28 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido das alíneas c) e d), no inciso I, e; com as alíneas e, f) g) e h), no inciso II, e do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I - .....

c) usar o cargo para obtenção de vantagens pessoais em estabelecimentos comerciais, bancos ou serviços públicos;

d) promover, incitar ou participar de manifestações públicas com linguagem de ódio, discriminação ou apologia à violência.

II – .....

e) receber doações ou vantagens de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em projetos em tramitação na câmara, direta ou indiretamente;

f) utilizar veículos, bens ou servidores públicos para fins particulares, inclusive durante campanha eleitoral, salvo quando expressamente permitido por lei, e com autorização da mesa diretora;



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

g) assumir compromissos ou fazer promessas públicas em nome do Poder Legislativo sem prévia autorização da Mesa Diretora;

h) divulgar informações sigilosas obtidas em razão do exercício do mandato, especialmente aquelas protegidas por lei (ex.: dados pessoais, investigações em curso etc.).

III – O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará o(a) Vereador(a) às penalidades previstas no artigo 7º desta Resolução, observada a gravidade da conduta, os danos à imagem do Poder Legislativo e a reincidência.”

**Art. 2º** O Art. 6º passa a vigorar acrescido das alíneas l), m), n), o), p), q), r), s), t), u), v), w) e x) no inciso I, e as alíneas f), g), h), i), j) e k) no inciso II, acréscimo do inciso III e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, e acréscimo os §§ 1º, 2º e 3º, e nova redação para alínea a), com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I - .....

a) praticar ofensas morais aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara; (NR)

[...]

l) usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares, ou com o público durante os trabalhos legislativos, ou dentro das dependências do Poder Legislativo em qualquer outra ocasião;

m) acusar Vereador(a), no curso de uma discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste(a);

n) incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

o) revelar conteúdo de debates que a Câmara, ou Comissão Parlamentar hajam resolvido que deva ficar em segredo, ou identificar votos dados em sessão secreta;



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

- p) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado que deva ficar em segredo, que tenha tido conhecimento na forma regimental, pelo seu status de parlamentar;
- q) manter posse ou portar armas nas dependências da Câmara Municipal;
- r) incitar, simular ou de qualquer forma ameaçar direta ou indiretamente contra Vereador(a), servidor(a) ou cidadão(ã) presente na Câmara Municipal, utilizando de armas.
- s) praticar e/ou incentivar qualquer tipo de agressão física direcionada aos seus pares, aos membros da mesa, no Plenário ou fora dele, nas Comissões, aos servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara.
- t) coagir ou tentar influenciar testemunhas, denunciantes, parlamentares ou membros da Comissão de Ética, em procedimentos disciplinares, éticos ou judiciais.
- u) interromper de forma reiterada ou desrespeitosa a fala de outro vereador ou de autoridades convidadas, com intuito de tumultuar os trabalhos legislativos;
- v) desacatar decisões da Presidência ou da Mesa Diretora durante as sessões, recusando-se a obedecer às orientações regimentais, mesmo após advertência;
- w) comparecer a sessões ou eventos oficiais sob efeito de álcool ou outras substâncias entorpecentes, ainda que de forma não ostensiva;
- x) gravar ou transmitir imagens de sessões internas sem autorizações da Mesa Diretora, com o objetivo de manipular ou deturpar fatos ocorridos na casa, bem como promover desinformação, incitação ou tumulto em redes sociais, atribuindo falsas acusações a colegas ou servidores da casa, com dolo político ou pessoal.

II - .....

[...]

- f) usar as quotas de serviços ou materiais destinados ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal
- g) sofrer condenação criminal nos crimes dolosos, após transitado e julgado em segunda instância;



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

- h) utilizar-se de meios de comunicação, redes sociais etc. para atingir, ilicitamente, a imagem ou a honra de qualquer pessoa;
- i) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
- j) deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e as expensas da mesma;
- k) omitir a existência de processos judiciais, ações de improbidade ou condenações relevantes, quanto estas interferirem na credibilidade do exercício do mandato.

### III – Quanto à conduta e à imagem pública do mandato:

- a) envolver-se em brigas, agressões ou tumultos em locais públicos ou privados, com ampla repercussão negativa à imagem do mandato;
- b) proferir declarações públicas ou em redes sociais com conteúdo discriminatório, misógino, homofóbico, racista ou de incitação à violência, ainda que fora das funções legislativas;
- c) manter conduta notoriamente incompatível com os princípios da moralidade, probidade e respeito social, expondo o Poder Legislativo a escárnio ou descrédito perante a população;
- d) ser condenando, ainda que em 1ª instância, por crime doloso contra a administração pública, contra a dignidade sexual ou por violência doméstica, sem comunicação formal à Mesa Diretora ou tentativa de cooperação institucional;
- e) exhibir em redes sociais, de forma recorrente e ostensiva, condutas que incentivem o desrespeito às leis, à autoridade e à convivência democrática, em desacordo com o decoro parlamentar;
- f) deixar de adotar comportamento respeitoso e digno em atividades públicas, como solenidades, funerais, missas, atos cívicos ou representações oficiais, inclusive quando representar a Câmara Municipal;
- g) utilizar o cargo para promover ataques a figuras públicas, artistas, jornalistas ou atividades, fora da atividade legislativa, com o objetivo de perseguir ou intimidar em desacordo com os limites éticos da função parlamentar;
- h) praticar qualquer ato que, mesmo não tipificado expressamente neste Código, seja notoriamente atentatório aos padrões éticos exigidos de um agente público eleito.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

§ 1º As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante apresentação de provas, que serão direcionadas à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que emitirá parecer fundamentado pelo recebimento ou não da denúncia.

§ 2º O parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será submetido à votação pela maioria simples no Plenário desta Câmara Municipal, que poderá ser ratificado, ou rejeitado.

§ 3º Sendo a decisão do Plenário pela abertura de Investigação, e sendo contrária ao Parecer da Comissão, a Presidência designará 3 (três) vereadores(as) titulares, e 1 (um) suplente, respeitadas as composições partidárias, para compor Comissão Temporária de Inquérito, a fim de dar continuidade ao Processo de Investigação, conforme o art. 22 deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, respeitadas as disposições e competências do Art. 11 também deste Código de Ética e Decoro Parlamentar.”

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D na Resolução nº 003/2021, de 28 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Constitui falta grave e quebra de decoro parlamentar a prática, tentativa comprovada, incitação, apologia ou omissão diante de qualquer forma de violência contra a mulher, inclusive a violência política de gênero, dentro ou fora do exercício do mandato.

§ 1º Considera-se violência política de gênero, nos termos da Lei nº 14.192/2021, qualquer ação, omissão ou conduta com a finalidade de:

- a) impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres;
- b) constranger, humilhar, perseguir, ameaçar ou agredir mulheres no exercício de função pública ou política;
- c) atacar a honra, imagem ou integridade de vereadoras, servidoras ou cidadãs, com motivação baseada em gênero.

§ 2º A Mesa Diretora, ou qualquer vereador(a), ao tomar ciência das condutas previstas neste artigo, instaurará processo disciplinar, de acordo com os ditames previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como o Regimento Interno e Lei Orgânica, assegurados o contraditório e a ampla



## **ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

defesa, podendo aplicar as sanções contidas neste código, considerando a gravidade do ato, e a reincidência.

§ 3º A existência de medida protetiva, denúncia criminal, inquérito policial ou sentença condenatória, ainda que sem trânsito em julgado, poderá fundamentar a instauração do processo disciplinar, como forma de obtenção de provas.”

[...]

**Art. 6º-B** A Câmara Municipal manterá protocolo institucional de enfrentamento à violência de política de gênero, em parceria com a Procuradoria da Mulher, com os seguintes objetivos:

- a) garantir ambiente institucional seguro, inclusivo e respeitoso;
- b) estabelecer canais de acolhimento e denúncia para as vítimas;
- c) promover campanhas educativas permanentes;
- d) aplicar penalidades administrativas, quando couber;
- e) incentivar a formação ética e de gênero para parlamentares e servidores.

[...]

**Art. 6º-C** O(a) parlamentar investigado(a) ou denunciado(a) por violência contra a mulher ou violência política de gênero, ainda que sem decisão judicial definitiva, poderá ser afastado preventivamente das suas funções parlamentares, por votação em maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal, por o tempo disposto no §3º do Art. 7º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Durante o afastamento cautelar, o(a) parlamentar não poderá:

- a) integrar Missão Oficial, Representação ou demais eventos da Câmara Municipal;
- b) Exercer cargos de liderança;
- c) Representar oficialmente a Câmara Municipal.

[...]

**Art. 6º-D** A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Várzea Alegre será obrigatoriamente consultada nas apurações que envolvam qualquer forma de violência contra mulher no âmbito do



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Poder Legislativo Municipal, sendo praticado em suas dependências ou não, inclusive violência política de gênero, nos termos da Lei nº 14.192/2021.”

**Art. 4º** Acrescenta o §4º, e o inciso III, os §§§§ 1º, 2º, 3º e as alíneas a), c), d) e e) do Art. 7º da Resolução nº 003/2021, de 28 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

III – impedimento temporário para o exercício do mandato, sem remuneração e pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a possibilidade de duplicação da penalidade por igual período, a depender da gravidade do caso devidamente fundamentada, ou reincidência, implicando na destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões. (NR)

[...]

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, podendo ser aplicada pena mais grave imediatamente, a depender das circunstâncias e a gravidade da infração, devidamente justificadas, ou a reincidência. (NR)

§ 2º .....

a) aplica-se censura verbal nas infrações constantes nas alíneas “a”, “b” e “d”, do inciso I do Art. 6º (NR)

[...]

c) aplica-se advertência pública nas infrações contidas nas alíneas “c”, “e”, “h”, “j”, “l”, “u”, “v”, “w” e “x” todas do inciso I do Art. 6º; (NR)

d) aplica-se o impedimento temporário do exercício do mandato nas infrações contidas nas alíneas “g”, “i”, “k”, “m”, “o” e “p” do inciso I, e as alíneas “c”, “e”, “h” e “k” do inciso II. (NR)

e) aplica-se a perda do mandato nas infrações contidas no Art. 5º, e no Art. 6º, nas alíneas “f”, “r”, “s” e “t” do inciso I, e as alíneas “a”, “b” e “g” do inciso II. (NR)



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

§ 3º A suspensão temporária do exercício do mandato poderá ser aplicada cumulativamente à pena de advertência por escrito, por 90 (noventa) dias, e também cumulativamente à pena de advertência pública oral, no máximo por 180 (cento e oitenta) dias. (NR)

§ 4º Nos casos omissos, obscuros ou não disciplinados nesta Resolução, aplicar-se-á, conjuntamente, o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

**Art. 5º** Acrescenta o Art. 7º-A ao texto da Resolução nº 003/2021, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A A aplicação das penalidades disciplinares previstas no Art. 7º desta Resolução produzirá, conforme o caso, os seguintes efeitos:

I – Censura verbal:

- a) registro em ata da sessão correspondente;
- b) comunicação oficial ao partido político ao qual o(à) vereador(a) esteja filiado(a);
- c) possibilidade do agravamento da pena em caso de reincidência.

II – Censura escrita:

- a) registro nos anais da Câmara Municipal e na ficha funcional do(a) parlamentar;
- b) comunicação ao partido político do(a) parlamentar;
- c) possibilidade de aplicação de sanção mais grave em caso de reincidência.

III – Advertência pública oral:

- a) leitura da decisão em sessão plenária ordinária;
- b) arquivamento do processo com registro público do ato sancionador;
- c) comunicação ao partido político;
- d) suspensão temporária da indicação para funções administrativas, comissões ou cargos representativos da Casa pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a critério da Mesa Diretora.

IV – Impedimento temporário do exercício do mandato:

- a) perda de remuneração durante o período da suspensão;



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

- b) não contabilização do período suspenso para fins de férias proporcionais, 13<sup>a</sup> e subsídio e presença em sessões;
- c) destituição automática de funções na Mesa Diretora ou Comissões Permanentes ou Temporárias;
- d) comunicação à Justiça Eleitoral, ao Tribunal de Contas e ao partido político;
- e) possibilidade de recondução aos cargos internos somente mediante nova deliberação da Casa.

## V – Perda do mandato:

- a) vacância imediata do cargo de vereador(a), com convocação do(a) respectivo(a) suplente;
- b) comunicação formal à Justiça Eleitoral e demais órgãos de controle;
- c) inabilitação para assumir cargos ou funções representativas na Câmara na legislatura seguinte, nos termos da legislação vigente;
- d) Registro permanente nos arquivos da Casa.

Parágrafo único. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Código impõe ao(à) vereador(a) a obrigação de reparar, na forma da lei, eventual dano causado ao erário, à honra de terceiros ou à imagem institucional do Poder Legislativo.”

**Art. 6º** Acrescenta o Artigo 22-A, 22-B e 22-C ao texto da Resolução nº 003/2021, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A O parecer preliminar da Assessoria Jurídica versará exclusivamente sobre a admissibilidade formal e legal da representação ou denúncia, limitando-se à verificação de:

I – legitimidade do denunciante;

II – narrativa dos fatos;

III – indicação do(s) artigo(s) violando(s);

IV – presença de indícios mínimos de autoria e materialidade;

V – compatibilidade com a competência da Comissão de Ética;

Parágrafo Único. É vedado à Assessoria Jurídica emitir juízo de mérito sobre os fatos denunciados nesta fase preliminar.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**Art. 22-B** Aplicam-se aos procedimentos disciplinares os seguintes prazos, salvo disposição expressa em contrário:

I – 48 (quarenta e oito) horas para a manifestação inicial da Assessoria Jurídica;

II – 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa preliminar;

III – 10 (dez) dias úteis para a realização de audiência de instrução;

IV – 10 (dez) dias úteis para a apresentação de alegações finais;

V – 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, a contar do recebimento da denúncia pela Comissão.

**Parágrafo Único.** Os prazos poderão ser prorrogados por decisão fundamentada da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ouvida a Mesa Diretora.

**Art. 22-C** Havendo mais de uma denúncia contra o(à) mesmo(a) vereador(a), a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá decidir pela tramitação conjunta ou separada, de acordo com os princípios da celeridade, economia processual e efetividade da apuração.

**§ 1º** A reunião será obrigatória quando as denúncias tratarem dos mesmos fatos ou tiverem identidade de provas;

**§ 2º** A separação será obrigatória quando houver risco de prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório.”

**Art. 7º** Esta resolução passa a vigorar a partir da sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 12 de agosto de 2025.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

*(Signature)*

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**

Presidente

*(Signature)*

**CARLINHOS CLEMENTINO**

Vice-Presidente

*(Signature)*

**ALAN SAVIANO LIMA**

1º Secretário

*(Signature)*

**JOSÉ MARTINS GOMES**

v. Dedé da

Topique

2º Secretário



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade aperfeiçoar e ampliar as disposições contidas na Resolução nº 003/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Várzea Alegre, adequando-o às necessidades atuais de fortalecimento da ética, da moralidade e do respeito no exercício do mandato legislativo.

As alterações propostas visam preencher lacunas identificadas na norma vigente, estabelecendo de forma mais clara e objetiva condutas vedadas aos parlamentares, bem como tipificando novas hipóteses de infrações disciplinares, especialmente aquelas relacionadas ao uso indevido do cargo, à quebra do decoro, à divulgação de informações sigilosas, à incitação à violência e à prática de discriminação em todas as suas formas.

Destaca-se, ainda, a inclusão de dispositivos específicos para coibir e punir a violência política de gênero e quaisquer atos de violência contra a mulher, em consonância com a Lei Federal nº 14.192/2021, reforçando o compromisso desta Casa com a promoção de um ambiente institucional seguro, inclusivo e respeitoso, que tiveram iniciativa através de Proposição enviada a esta Mesa Diretora através da Procuradoria da Mulher, representada pela sua Procuradora, a Vereadora Ciete do Sindicato.

O projeto também aprimora o procedimento disciplinar, fixando prazos, regras de admissibilidade e garantias processuais, assegurando maior transparência, celeridade e efetividade na apuração de condutas incompatíveis com a função parlamentar. Ao mesmo tempo, estabelece um rol detalhado de sanções e seus efeitos, de forma proporcional e graduada, de acordo com a gravidade da infração e a reincidência.

Portanto, a aprovação desta Resolução é medida necessária para garantir o fortalecimento da imagem e da credibilidade do Poder Legislativo Municipal, assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, e preservar a confiança da sociedade na atuação de seus representantes eleitos.